



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

DECRETO N° 22/2020 de 08 de abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre Kit Alimentação a ser fornecido às crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade social da rede pública de ensino do Município de Santa Maria do Oeste, medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR, José Reinoldo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Paraná declarado no Decreto Estadual n° 4319, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no município de Santa Maria do Oeste decretado pelo Decreto Municipal n° 15/2020;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.987, de 07 de abril de 2020, a qual dispõe que “durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares em escolas, CMEIs e creches públicas no Município de Santa Marisa do Oeste, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2020;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião com o CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar nº 01/2020 que dispõe sobre a manutenção da Alimentação Escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão de aulas;

CONSIDERANDO a importância do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão de aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

CONSIDERANDO A necessidade de orientar a distribuição os alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal durante o período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º A distribuição e entrega de kit dos alimentos da merenda escolar será realizada às crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de